

1º Aditamento ao convênio celebrado entre a Comissão de Valores Mobiliários – CVM e a Associação Nacional dos Bancos de Investimento – ANBID, relativo à aplicação de penalidades e celebração de termos de compromisso.

A COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS, autarquia federal criada pela Lei n.º 6.385, de 7 de dezembro de 1976, com sede no Rio de Janeiro – RJ, na Rua Sete de Setembro, n.º 111 – 26º ao 34º andares, neste ato representada pela sua presidente, Sra. MARIA HELENA DOS SANTOS FERNANDES DE SANTANA, doravante designada CVM, e a ANBIMA - ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DAS ENTIDADES DOS MERCADOS FINANCEIRO E DE CAPITALIS, com sede no Rio de Janeiro – RJ, na Avenida República do Chile, n.º 230 – 13º andar e escritórios em São Paulo – SP, na Avenida das Nações Unidas, n.º 8.501 – 11º e 21º andares, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 34.271.171/0001-77, neste ato representada pelo seu presidente, Sr. MARCELO FIDÊNCIO GIUFRIDA, doravante designada ANBIMA, ambas a seguir designadas Convenentes, quando em conjunto;

CONSIDERANDO que a Associação Nacional dos Bancos de Investimento – ANBID, com sede em São Paulo – SP, na Avenida das Nações Unidas, n.º 8.501 – 21º andar, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 33.712.886/0001-55, doravante designada ANBID, celebrou com a CVM, em 20 de agosto de 2008, Convênio relativo à aplicação de penalidades e celebração de termos de compromisso, doravante designado “Convênio”;

CONSIDERANDO que em 21 de outubro de 2009 a ANBID foi incorporada à ANBIMA – Associação Nacional das Instituições do Mercado Financeiro que, nesta mesma data, passou a ser denominada ANBIMA, tudo conforme aprovação das respectivas assembléias gerais extraordinárias das referidas associações;

CONSIDERANDO que, com a incorporação, a ANBIMA sucedeu a ANBID em todos os seus direitos e obrigações;

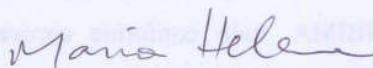


Resolvem celebrar o presente 1º Aditamento ao Convênio, doravante designado Aditamento, que se regerá pelos seguintes termos e condições:

1. As Convenentes reconhecem que a ANBIMA, em 21 de outubro de 2009, incorporou a ANBID e passou a ser denominada ANBIMA, conforme aprovado pelas respectivas assembléias gerais extraordinárias das associações, sucedendo integralmente a ANBID e assumindo todos os direitos e obrigações relativos à ANBID previstos no Convênio.
2. As Convenentes reconhecem que a ANBIMA manteve as atividades de autorregulação e códigos próprios que regulamentam atividades de seus associados, autorregulando atividades que são reguladas pela CVM, podendo instaurar processos e aplicar penalidades, no caso de violação de tais códigos.
3. As Convenentes estabelecem que, exceto pela alteração do nome da Convenente ANBID no Convênio, conforme previsto no item abaixo, todas as demais cláusulas, termos, condições e obrigações permanecem inalterados e em seu pleno vigor e eficácia.
4. O nome ANBID no Convênio é, neste ato, substituído pelo nome ANBIMA. Desta forma, a partir de 22 de outubro de 2009, onde se lê ANBID leia-se ANBIMA.
5. Os Convenentes estabelecem que o extrato do presente Aditamento será publicado, por iniciativa da CVM, no Diário Oficial da União.

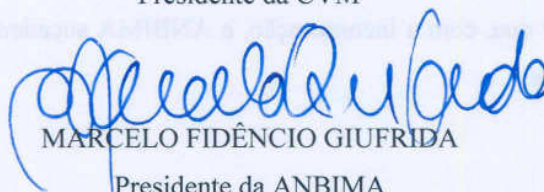
E por estarem de pleno acordo quanto aos termos do presente Aditamento, a CVM e a ANBIMA, por seus Presidentes, firmam o presente instrumento, em duas vias de igual teor e forma.

Rio de Janeiro, 25 de maio de 2010



MARIA HELENA DOS SANTOS FERNANDES SANTANA

Presidente da CVM



MARCELO FIDÊNCIO GIUFRIDA  
Presidente da ANBIMA